***LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.***

***Altera a redação de dispositivos que menciona e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1°.** O inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do “item 4”, com a seguinte redação:

*“II. Órgãos Sistêmicos Especiais:*

*4. Fundo Municipal de Trânsito.”*

**Art. 2°**. O artigo 38, da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido dos Itens “XX e XXI”, com a seguinte redação:

*“Art. 38. Na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (SMOT):*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Denominação*** | ***Nº de cargos*** | ***Forma de Recrut.*** | ***Símbolo*** |
| *XX* | *Superintendente Municipal de Trânsito* | *01* | *Amplo* | *AP* |
| *XXI* | *Coordenador Técnico em Trânsito* | *01* | *Amplo* | *CC3”* |

**Art. 3°.** O “Anexo I”, da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do item “13”, com a seguinte redação:

*“ANEXO I*

*AGENTES POLÍTICOS (AP)*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Cargo*** | ***Nº de******Cargos*** | ***Subsídio (R$)*** |
| *13* | *Superintendente Municipal de Trânsito* | *01* | *R$ 4.304,41”* |

**Art. 4°.** O “Grupo 3 – Coordenador” constante no Anexo “II” da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a viger com a seguinte redação:

|  |
| --- |
| ***“ANEXO II*** |
| ***LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES******CARGOS COMISSIONADOS*** |
| *CARGO COMISSIONADO* | *SÍMBOLO* | *Nº DE**CARGOS* | *VALOR* |
| *VENC.* | *COMIS.* |
| *GRUPO 3 – COORDENADOR* | *CC3* | *39* | *R$ 1.339,71* | *25%”* |

**Art. 5°.** A “Unidade Administrativa 10”, constante no “Anexo XVIII” da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescida das atribuições relativas aos cargos de “Superintendente Municipal de Trânsito” e “Coordenador Técnico em Trânsito”, com a seguinte redação:

*“ANEXO XVIII*

*LEI COMPLEMENTAR N°. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES*

 *DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES.*

*UNIDADE ADMINISTRATIVA 10*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO*

*CARGO: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO*

*ATRIBUIÇÕES*

* *Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;*
* *Planejar e regulamentar o uso de todas as vias sob jurisdição Municipal, implantando e conservando a sinalização de trânsito adequada;*
* *Cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;*
* *Assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;*
* *Analisar e deliberar sobre a implantação de projetos de Pólos Geradores de Tráfego;*
* *Prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal;*
* *Fiscalizar a emissão e comercialização de bilhetes em geral, vale transporte e outros meios de pagamento;*
* *Criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender Bairros de grande concentração populacional e distante dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos;*
* *Cumprir e executar o contido no art. 24 do Código de trânsito Brasileiro e seus incisos;*
* *Cumprir e executar a legislação sobre o Sistema de Transporte Público;*
* *Planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;*
* *Assessorar a Prefeitura Municipal de Formiga e Secretarias Municipais quanto ao uso, ocupação do solo e segurança no trânsito;*
* *Aperfeiçoar o serviço para melhorar atendimento ao Público;*
* *Definir e assessorar a Prefeitura Municipal na Política Tarifária do Sistema de Transporte Público e estacionamento rotativo;*
* *Planejar e executar projetos de transportes, sistema viário e de sinalização;*
* *Operar e fiscalizar o sistema de Multas de Trânsito Municipal e organizar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI.;*
* *Fiscalizar e Orientar o Trânsito, dentro de sua competência, por Fiscais de Trânsito, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou pela Polícia Militar, quando houver o Convênio;*
* *Emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transporte, quanto à aprovação de novos parcelamentos a ser em implantados no município;*
* *Fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;*
* *Acompanhar mudanças no trânsito, no âmbito do Município;*
* *Redimensionar o sistema de transporte coletivo, através de pesquisas;*
* *Administrar e fiscalizar o Transporte Público-ônibus, táxi, transporte especial e transporte escolar, moto táxi e outros;*
* *Administrar e fiscalizar o Transporte de Carga-caminhões de aluguel, cargas perigosas e superdimensionadas;*
* *Fiscalizar o Terminal Rodoviário Urbano;*
* *Assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;*
* *Organizar e gerenciar licitações, permissões e contratos referentes a todos os modos de transporte Público;*
* *Acompanhar a evolução dos custos de todos os modos de Transporte Público com planilhas específicas;*
* *Regulamentar as áreas de estacionamento;*
* *Controlar e Administrar o pátio de veículos da Prefeitura;*
* *Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*
* *Administrar os recursos do Fundo Municipal de Trânsito;*
* *Executar outras tarefas correlatas.*

*CARGO: COORDENADOR TÉCNICO EM TRÂNSITO*

*ATRIBUIÇÕES*

* *Reconhecer, contextualizar e relacionar saberes e experiências teórico-práticas, para aplicações em sua área de atuação;*
* *Propor alternativas e soluções aos problemas de trânsito;*
* *Identificar a função do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas no âmbito municipal;*
* *Demonstrar conhecimento na aplicação da legislação pertinente ao tráfego;*
* *Organizar e aplicar os controles nas operações de tráfego, tais como: monitoramento e intervenções no trânsito;*
* *Aplicar a fiscalização em paradas, estacionamentos, bem como em veículos em circulação;*
* *Elaborar e aplicar serviços de segurança e educação para o trânsito;*
* *Elaborar e aplicar serviços de projetos que envolvam alteração geométrica nas vias e na sinalização;*
* *Executar outras tarefas correlatas.”*

**Art. 6°.** As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7°.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de janeiro de 2016.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 Chefe de Gabinete